

CONGRESSO NACIONAL

00.	133	
ETIQUI	ETA	

MPV 670

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	M	Proposição Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.			
16/03/2015				,	
Autor Deputado Bruno Araújo - PSDB nº do prontuário 146					
1 Supressiva	2. substitutiva	3. Mmodificativa	4. 🗌 aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Art.	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso -	Alínea -	
Dê-s	se ao artigo 3º d	a Medida Provisória	670/2014 a segu	inte redação:	
Art. 3º A seguintes alteraç		e 26 de dezembro	<u>de 1995</u> , passa	a vigorar com as	
"Δrt 4º					
741. 4					
III					
h) R\$ 179	0.71 (cento e set	enta e nove reais e s	setenta e um cen	tavos), para o ano-	
calendário de 20				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
i) R\$ 191	,39 (cento e no	venta e um reais e	trinta e nove cer	ntavos), a partir do	
ano-calendário d				,	
VI -					
V1					
	o ano-calendár	entos e oitenta e se io de 2014 e nos			
		centos e três reais e alendário de 2015;	noventa e oito c	entavos), por mês,	
		·	35 /A IPS		
			(NR)		
"Art. 8º					
II					
1					

	9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três s) para o ano-calendário de 2014; e
	10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis es) a partir do ano-calendário de 2015;
C	C)
	8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois s) para o ano-calendário de 2014; e
	9. R\$ 2.296,68 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito es) a partir do ano-calendário de 2015;
	" (NR)
"	'Art. 10
	VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove s) para o ano-calendário de 2014; e
	X - R\$ 16.913,14 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e catorze centavos) a pano-calendário de 2015.
	" (NR)
	~
	U 10-TIFLO 4 O Ã O

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, concedeu reajuste de 6,5% a 4,5% dependendo da faixa da tabela progressiva mensal do imposto de renda. Quanto às deduções legais com dependentes e despesas com educação, por exemplo, o reajuste foi de 5,5%. Em geral, a alíquota que ficou bem abaixo da inflação apurada no ano de 2013, de 5,91%, da inflação oficial do ano de 2014, que ficou em 6,41%, e da média dos últimos doze meses, que atualmente é de 7,7%. Desse modo, o Governo castiga ainda mais a sociedade, já tão lesada pela crescente carga tributária.

Nesse contexto, mais correto seria reajustar os valores do imposto de renda, no mínimo, com as mesmas alíquotas da inflação, preservando o valor real pago como tributo e evitando a majoração implícita do mesmo.

A presente emenda apenas reajusta os valores das deduções legais em 6,5%, que é praticamente a medição da inflação de 2014.

Cumpre lembrar, ainda, que esta foi a alíquota aprovada pelo Congresso Nacional quando da apreciação da MP 656, posteriormente vetada pela Presidente da República. Assim, além de ser medida de justiça, esta emenda visa fortalecer o Poder Legislativo, fazendo valer o que foi aqui deliberado.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 16 de março de 2015.

Deputado Bruno Araújo PSDB/PE